



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária Bel<sup>a</sup> Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara. A sessão foi aberta às 9 horas do dia 10 de outubro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 12/2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2686, de 29.9.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 - Processo-e n. 01051/21 – Prestação de Contas**

Responsável: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10

Assunto: **Prestação de Contas - Exercício de 2020**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** “Julgar regular com Ressalvas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, a prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Monte Negro - IPREMON, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de Juliano Souza Guedes, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

**2 - Processo-e n. 01349/22 – Pensão Civil**

Interessadas: Nathalia Manoela Santos Correa - CPF nº 065.038.342-76, Maria do Socorro Alves de Carvalho Correa - CPF nº 879.161.503-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** “Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

### 3 - Processo-e n. 02160/21 – Aposentadoria

Interessada: Dirce Marinho de Azevedo Martins - CPF nº 357.403.291-91

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 018/IPEMA/2021, de 7.6.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2999, de 2.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Dirce Marinho de Azevedo Martins, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 4 - Processo-e n. 02068/22 – Aposentadoria

Interessada: Joana Maria Martins - CPF nº 386.278.842-34

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 032/IPEMA/2022, de 3.6.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3235, de 6.6.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Joana Maria Martins, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 5 - Processo-e n. 02057/22 – Aposentadoria

Interessada: Rosana Eugenia Nunes Morali - CPF nº 072.066.168-44

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

### 6 - Processo-e n. 01950/22 – Pensão Civil

Interessada: Gilene de Oliveira Rodrigues - CPF nº 367.816.659-87

Responsável: Celso Martins dos Santos - CPF nº 584.536.872-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 7 - Processo-e n. 01886/22 – Aposentadoria

Interessada: Evaina Fontinelle de Melo - CPF nº 084.467.842-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 8 - Processo-e n. 02103/22 – Aposentadoria

Interessado: Jorge José da Silva - CPF nº 140.239.891-34

Responsável: José Luiz Alves Felipin – CPF nº 340.414.512-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 062/Rolim Previ/2021, de 22.11.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3103, de 1º.12.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor do Senhor Jorge José da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 9 - Processo-e n. 01989/22 – Aposentadoria

Interessada: Neusa Izumi Toshimitsu de Oliveira - CPF nº 221.967.302-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **10 - Processo-e n. 01839/22 – Aposentadoria**

Interessada: Sandra de Oliveira - CPF nº 351.672.032-87

Responsável: Sandra Aparecida Fernandes Buback - CPF nº 713.374.312-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 003/IPC/2021, de 5.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3066, de 6.10.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Sandra de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **11 - Processo-e n. 01838/22 – Aposentadoria**

Interessada: Josélia Sales de Carvalho - CPF nº 845.178.162-49

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 003/IPC/2022, de 14.4.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3201, de 18.4.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Josélia Sales de Carvalho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **12 - Processo-e n. 01711/22 – Aposentadoria**

Interessada: Suely Lima Medeiros - CPF nº 162.852.712-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 251/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 2.6.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3236, de 7.6.2022, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Suely Lima Medeiros, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 13 - Processo-e n. 01522/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Rômulo Ferreira Gomes - CPF nº 617.007.624-00

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 14 - Processo-e n. 01106/22 – Aposentadoria

Interessado: Josué Ferreira - CPF nº 202.204.991-87

Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 047/Rolim Previ/2021, de 31.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3042, de 1º.9.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor do Senhor Josué Ferreira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 15 - Processo-e n. 00364/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Penha Cândido Veloso - CPF nº 379.981.964-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 207/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.7.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3003, de 8.7.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Maria da Penha Cândido Veloso, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **16 - Processo-e n. 01587/22 – Aposentadoria**

Interessado: Ely Crispiniano de Mendonça - CPF nº 203.211.712-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 413/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 4.10.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 3069, de 11.10.2021, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do Senhor Ely Crispiniano de Mendonça, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **17 - Processo-e n. 01519/22 – Aposentadoria**

Interessada: Laura Miyako Shinkoda - CPF nº 283.962.002-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria Presidência n. 930/2019, de 23.5.2019, publicada no Diário da Justiça em 27.5.2019, ratificada pelo Ato Concessório n. 206, de 23.1.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 18, de 28.1.2020, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora Laura Miyako Shinkoda, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **18 - Processo-e n. 01496/22 – Aposentadoria**

Interessada: Idalice Ramos - CPF nº 527.516.279-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **19 - Processo-e n. 02067/22 – Pensão Civil**

Interessada: Maria Alice Galvão Silva - CPF nº 470.752.362-53

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal a Portaria n. 029/IPEMA/2021, de 4.8.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3034, de 20.8.2021, retificada pela Portaria n. 013/IPEMA/2022, de 3.3.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3171, de 4.3.2022, de pensão vitalícia à Senhora Maria Alice Galvão Silva – Companheira, beneficiária do instituidor Manoel Nascimento Nunes Barbosa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **20 - Processo-e n. 01753/22 – Pensão Civil**

Interessada: Wanderleya Nogueira de Oliveira Correia - CPF nº 203.974.292-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **21 - Processo-e n. 01360/19 – Aposentadoria**

Interessado: Ademar Luiz de Freitas - CPF nº 143.048.052-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Advogada: Rafaela Aly de Freitas - OAB Nº. 11.194

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar ilegal o ato, negando o seu registro, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **22 - Processo-e n. 01919/08 - Apensos: 05963/17, 02916/17, 01530/17, 04674/16 – Aposentadoria**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Interessado: Sebastião Teixeira Chaves - CPF nº 058.387.979-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Antônio Andrade Filho

Assunto: **Aposentadoria - Estadual**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**Suspeições:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Tratam os autos de exame do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, imposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao ex-membro do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Senhor Sebastião Teixeira Chaves, nos termos do Ato n. 255/2008-CM, de 14.04.2008.

Em derradeira manifestação - Parecer n. 0227/2021-GPEPSO, este órgão ministerial ressaltou a competência constitucional conferida a essa Corte de Contas para a análise de atos de inativação, aduzindo que “Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sede de recurso administrativo interposto pelo Senhor Sebastião Teixeira Chaves – ex-magistrado estadual, não possui o condão de vincular a atuação dessa Corte de Contas”. Ademais, averbou-se que o Supremo Tribunal Federal, apreciando o tema 445 de repercussão geral, fixou a tese de que “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Por conseguinte, ainda nos termos do julgado, ultrapassados 5 (cinco) anos do ingresso de processo de inativação nas Cortes de Contas, o ato será considerado tacitamente registrado. O entendimento do Pretório Excelso abarca a situação em apreço, na medida em que a aposentadoria foi inicialmente concedida em 14.4.2008 sem que tenha sido, até o momento, devidamente registrada.

Demais disso, em sede de embargos de declaração, o STF consignou que o prazo de 5 (anos) é “ininterrupto, *tout court*, que, uma vez atingido, faz com que o ato seja considerado tacitamente apreciado, isto é, tacitamente registrado”.

Por derradeiro, salientou-se que o aposentado Sebastião Teixeira Chaves, conforme consta da planilha de proventos à pag. 508 do ID 969742 – datada de 01.12.2016, passou a auferir, com base na regra do direito adquirido, adicional de inatividade de 10% sobre os proventos, verba ilegal, que pelos fundamentos lançados na última manifestação ministerial, deve ser retirada da composição de seus proventos.

Diante das considerações supra, reafirmando os termos constantes do Parecer n. 0227/2021-GPEPSO, entendo que deve ser promovido o reconhecimento do registro tácito do ato concessório de aposentadoria e determinado ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a exclusão do “adicional de inatividade” da composição de proventos do inativo.”

**DECISÃO:** "Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Decisão: I. a – Ratifique o Ato n. 729/2020, disponibilizado no D.J.E n. 127, de 9.7.2020, que concedeu ao senhor Sebastião Teixeira Chaves, ocupante do cargo de Desembargador, membro do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, proventos proporcionais ao tempo de serviço, sem a paridade, nos termos dos artigos 93, incisos VI e VIII; artigo 103B, §4º, inciso III e artigo 40, §§ 1º, 3º, 8º e 17, todos da Constituição Federal, com redação da EC n. 41/2003 c/c artigo 42, V da LOMAN, c/c artigos 1º e 15 da Lei n. 10.887/04; I. b – Retifique a planilha de proventos do ex-magistrado, excluindo a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

parcela denominada “adicional de inatividade”, tendo em vista sua concessão de forma irregular e contrariamente ao previsto no Parecer Prévio n. 2/2014-Pleno; I. c – Encaminhe a documentação relacionada nos itens I.a e I.b ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que seja formalizado novo ato concessório de aposentadoria nos termos elencados, demais determinações e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 23 - Processo-e n. 01557/22 – Pensão Civil

Interessada: Nakuxe Zaru Mendes da Rocha - CPF nº 264.849.862-15

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Nakuxe Zaru Mendes da Rocha (companheira), beneficiária do ex-servidor Miguel Moreira do Amaral Neto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 24 - Processo-e n. 01872/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Penha Rocha Pimentel - CPF nº 319.811.942-15

Responsável: Challen Campos Souza - CPF nº 876.695.792-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à senhora Nakuxe Zaru Mendes da Rocha (companheira), beneficiária do ex-servidor Miguel Moreira do Amaral Neto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 25 - Processo-e n. 01701/22 – Pensão Civil

Interessada: Maria Das Graças de Souza Arantes - CPF nº 210.626.179-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Maria das Graças de Souza Arantes (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Vorlei Pimentel Arantes, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**26 - Processo-e n. 01876/22 – Aposentadoria**

Interessado: Odecharles Maia de Jesus - CPF nº 614.308.032-15

Responsável: Rogerio Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**27 - Processo-e n. 01593/22 – Aposentadoria**

Interessado: Célio Sena Mendes - CPF nº 203.201.322-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**28 - Processo-e n. 01976/22 – Aposentadoria**

Interessada: Angelina Maria de Aguiar - CPF nº 349.341.112-04

Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**29 - Processo-e n. 01979/22 – Aposentadoria**

Interessada: Maria dos Santos Diniz - CPF nº 303.022.262-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **30 - Processo-e n. 02065/22 – Aposentadoria**

Interessada: Rosimeiry Alves de Almeida Silva - CPF nº 420.865.742-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **31 - Processo-e n. 02070/22 – Aposentadoria**

Interessada: Rosane Kropochinski Silva - CPF nº 574.015.512-68

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **32 - Processo-e n. 01925/22 – Aposentadoria**

Interessado: Lindiomar Timóteo Martins - CPF nº 446.110.801-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Considerando tratar-se de aposentadoria especial de professor, e tendo havido o atendimento aos requisitos constitucionais, opino seja registrado o presente ato.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **33 - Processo-e n. 01968/22 – Aposentadoria**

Interessada: Mariza Guimaraes de Souza - CPF nº 486.002.372-20

Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **34 - Processo-e n. 01970/22 – Aposentadoria**

Interessado: Juracy Silva dos Santos - CPF nº 221.346.112-00

Responsável: Maria José Alves De Andrade - CPF nº 286.730.692-20

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **35 - Processo-e n. 01896/22 – Aposentadoria**

Interessado: Donizete Valentim Vieira do Prado - CPF nº 365.504.854-87

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **36 - Processo-e n. 01013/22 – Aposentadoria**

Interessado: Luiz Antônio Dionello - CPF nº 190.741.400-25

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos”.

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **37 - Processo-e n. 01570/22 – Aposentadoria**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Interessada: Maria Helena Rocha da Silva Kramer - CPF nº 389.058.412-87

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **38 - Processo-e n. 01577/22 – Aposentadoria**

Interessada: Selene Maria Chagas Coelho Higashi - CPF nº 227.056.353-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **39 - Processo-e n. 01566/22 – Aposentadoria**

Interessado: Erineide Bispo Beserra - CPF nº 351.079.362-53

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **40 - Processo-e n. 01852/22 – Aposentadoria**

Interessada: Izabel Maria Meireles - CPF nº 277.107.502-49

Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**41 - Processo-e n. 01846/22 – Aposentadoria**

Interessada: Arlete Lucidia Ribeiro - CPF nº 259.826.565-34

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**42 - Processo-e n. 01849/22 – Aposentadoria**

Interessada: Aparecida Pereira da Silva - CPF nº 390.397.732-20

Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**43 - Processo-e n. 00493/22 – Aposentadoria**

Interessado: José Gomes do Nascimento - CPF nº 340.502.802-72

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo crescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro e demais determinações, com recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

**44 - Processo-e n. 01923/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Jailton Ferreira da Silva - CPF nº 005.540.012-41

Responsável: Márcio Rozano de Brito - CPF nº 736.856.152-20

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **45 - Processo-e n. 01912/22 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Aparecido de Jesus Furtuozo Filho - CPF nº 032.634.662-75, Maria Caroline Magalhaes Homem - CPF nº 005.566.442-39, Patrícia Correa Augusto - CPF nº 627.701.602-49, Catusia Alessandra de Almeida - CPF nº 497.923.692-87, Milena Alves do Prado - CPF nº 979.261.082-00, Francisco De Oliveira Pereira - CPF nº 662.364.102-59

Responsáveis: Neusa Soares Moreira dos Santos - CPF nº 499.303.462-87, Jurandir De Oliveira Araújo - CPF nº 315.662.192-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino sejam registrados os atos de admissões ora apreciados, em face do atendimento aos requisitos legais.”

**DECISÃO:** "Considerar legais os atos de admissão, com determinação de registro e alerta, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **46 - Processo-e n. 02171/22 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Sidvan Silva Souza - CPF nº 995.347.382-04

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **47 - Processo-e n. 02172/22 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Camila Solarievicz Ferreira - CPF nº 013.496.622-83

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **48 - Processo-e n. 02174/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Melissa Nogueira Horn - CPF nº 027.395.672-86

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **49 - Processo-e n. 00745/22 – Aposentadoria**

Interessado: Antônio Delnir Martins Lima - CPF nº 085.275.982-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **50 - Processo-e n. 01547/22 – Aposentadoria**

Interessado: Antônio Normando Gaiao de Queiroz - CPF nº 101.492.795-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **51 - Processo-e n. 00638/22 – Pensão Militar**

Interessada: Geórgia Rodrigues do Nascimento Trajano - CPF nº 903.536.332-91



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: **Envio de processo de Pensão Militar do 2º SGT BM RE 0582-8 Esdras Trajano de Andrade (Falecido).**

Origem: Corpo de Bombeiros - CBM

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **52 - Processo-e n. 01320/22 – Pensão Militar**

Interessadas: Lorena Graciele Reis Machado - CPF nº 050.773.312-60 e Francisca Graça Reis - CPF nº 564.748.492-15

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Pensão Militar.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **53 - Processo-e n. 01247/22 – Reserva Remunerada**

Interessado: Josiel Cabral da Silva - CPF nº 773.271.367-20

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### **54 - Processo-e n. 01250/22 – Reserva Remunerada**

Interessado: Roberto Carlos Valle - CPF nº 282.044.683-34

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: **Reserva remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

### 55 - Processo-e n. 01253/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Carlos Augusto Couteiro - CPF nº 183.270.792-04

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 56 - Processo-e n. 00830/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Nelson Marinho Gomes - CPF nº 204.144.632-34

Responsável: Adma Franciane Levino Gonzaga - CPF nº 846.211.502-78

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Despiciendo acrescer-se qualquer outro argumento ao laborioso parecer já acostado aos autos.”

**DECISÃO:** "Considerar legal Ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 57 - Processo-e n. 02168/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: José Caio Correia Dos Santos - CPF nº 065.694.731-40

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Opino seja o ato de admissão ora apreciado registrado, em face do atendimento aos requisitos legais.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### 58 - Processo-e n. 02066/22 – Pensão Civil

Interessada: Marlene Ricardo da Silva Caldas - CPF nº 299.047.142-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Opino seja registrado o presente ato em face do atendimento aos requisitos preconizados em lei.”

**DECISÃO:** "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à senhora Marlene Ricardo da Silva Caldas (Cônjuge), beneficiária do ex-servidor Darci dos Anjos Caldas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

### PROCESSOS RETIRADOS

#### **1 - Processo-e n. 00958/22 – (Processo Origem: 03025/16) - Recurso de Reconsideração**

Interessado: Ivani Ferreira Lins - CPF nº 312.260.942-87

Assunto: **Recurso de Reconsideração em face do AC2-TC 00018/22, proferido nos autos do Processo nº 03025/16/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Miguel Garcia de Queiroz - OAB Nº. 3320

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

**Obs.:** Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006248/2022.

#### **2 - Processo-e n. 02129/20 – Apensos: 00531/19, 01025/19, 01389/19, 01911/19, 02028/19, 02337/19, 02500/19, 02752/19, 02934/19, 03292/19, 00014/20, 00381/20 Prestação de Contas**

Responsáveis: Jose Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00, Rogério Gomes da Silva - CPF nº 483.645.922-20, Sérgio Galvao da Silva - CPF nº 057.270.798-37

Assunto: **Prestação de Contas - Exercício de 2019**

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Obs.:** Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006135/2022.

#### **3 - Processo-e n. 01980/22 – Aposentadoria**

Interessado: João Batista - CPF nº 719.468.888-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Obs.:** Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006209/2022.

#### **4 - Processo-e n. 01668/22 – Aposentadoria**

Interessada: Maria das Mercês Ribeiro - CPF nº 569.184.888-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Obs.:** Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006209/2022.

#### **5 - Processo-e n. 01669/22 – Aposentadoria**

Interessada: Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo - CPF nº 334.614.224-87



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

**Suspeição:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

**Obs.:** Retirado de pauta por determinação do Relator, conforme Processo SEI n. 006209/2022.

Às 17 horas do dia 14 de outubro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109